



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Aquiraz

LEI Nº 027, de 06 de setembro de 1984.

Reajusta os índices de cálculo da Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei Nº 36, de 30 de Agosto de 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei Nº 36, de 30 de Agosto de 1979, passa a vigorar com os seguintes índices:

ARTIGO 5º - O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa da iluminação pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo de energia elétrica:

a) Classe Residencial

- I - Até 30 KWh: 0,56% da tarifa de iluminação pública.
- II - De 31 a 50 KWh: 1,13% da tarifa de iluminação pública.
- III - De 51 a 100 KWh: 2,25% da tarifa de iluminação pública.
- IV - De 101 a 200 KWh: 4,50% da tarifa de iluminação pública.
- V - De 201 a 500 KWh: 9,56% da tarifa de iluminação pública.
- VI - Acima de 500 KWh: 11,25% da tarifa de iluminação pública.

b) Classe Industrial e Comércio, Serviços e Outras Atividades

- VII - Até 30 KWh: 1,69% da tarifa de iluminação pública.
- VIII - De 31 a 50 KWh: 2,25% da tarifa de iluminação pública.
- IX - De 51 a 100 KWh: 3,94% da tarifa de iluminação pública.
- X - De 101 a 200 KWh: 7,31% da tarifa de iluminação pública.
- XI - De 201 a 500 KWh: 11,25% da tarifa de iluminação pública.
- XII - Acima de 500 KWh: 28,13% da tarifa de iluminação pública.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 06 de setembro de 1984.

  
Carlos Augusto Matos Pires

PREFEITO MUNICIPAL